



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo  
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900  
Palácio 9 de Julho

**Autógrafo nº 32.918**

Projeto de lei nº 38, de 2020

Autoria: Deputado Frederico d'Avila - PSL

**Torna obrigatório o fornecimento de arroz e feijão, ao menos uma vez ao dia, durante todos os dias letivos, na alimentação escolar na rede pública de ensino do Estado.**

***A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:***

Artigo 1º – É obrigatório o fornecimento de arroz e feijão, ao menos uma vez ao dia, durante todos os dias letivos, na alimentação escolar da rede pública de ensino do Estado.

Artigo 2º – O Poder Executivo implementará programas de conscientização acerca da importância do consumo de arroz e feijão diariamente, por suas propriedades nutritivas e prevenção de doenças.

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 15/12/2020.

Assinatura manuscrita em azul do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Caue Macris.

CAUE MACRIS – Presidente